

**DECRETO Nº 529 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Altera o Decreto municipal nº 438 de 16 de junho de 2021, que versa sobre as implicações legais para o abandono de animais em vias públicas no Município de Serra do Ramalho-BA e dá outras providências”.

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**CONSIDERANDO** o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município de Serra do Ramalho, bem como os inúmeros transtornos causados;

**CONSIDERANDO** que o abandono de animais impacta diretamente na vida das pessoas, podendo causar acidentes pessoais ou de trânsito e afetar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que uma grande quantidade de animais nas ruas pode aumentar a incidência de algumas doenças, que são transmitidas por vetores, por mosquitos, como a leishmaniose, doenças fúngicas, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 9.605/98 tipifica como crime o abandono de animais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 14.064/20 aumentou a pena para quem abandona animais, sendo agora de 02 a 05 anos de reclusão, mais multa.

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar os valores, procedimentos e medidas a serem observados pelos responsáveis por animais apreendidos e pela própria Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

**I** - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) **Grande**: bovinos, equinos, muares, asininos, bubalinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho e/ou peso;
- b) **Médio**: caprinos e ovinos;

**II** - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 2º** - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

**I** – Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

**II** - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

**III** – Cuja criação ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

**§1º.** O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente a sua apreensão, será de até 72 (SETENTA E DUAS) horas.

- a) A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo livre nas vias públicas.
- b) Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma devida e por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

**§2º.** O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário ou outra destinação.

**§3º.** Para fins de liberação do animal, além do recolhimento da multa e da diária, o responsável deverá comprovar ainda a propriedade do animal.

**§4º.** Para comprovação da posse ou propriedade do animal, poderá o responsável utilizar-se de um ou mais, dos meios elencados:

**I** - Registro do animal em órgão público;

**II** - Carimbos que possam atestar a propriedade;

**III** - Registros fotográficos, audiovisuais e/ou outros;

**IV** - Proximidade do local de apreensão com imóvel de sua posse e/ou propriedade;

V- Depoimento testemunhal, mediante termo de declaração e responsabilidade civil e criminal da testemunha;

VI- Outros meios idôneos de prova.

**Art. 4º** . Com o pagamento da multa e da diária, o responsável pelo animal terá o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a sua retirada.

**Parágrafo único**. Decorrido o prazo fixado no caput, a autorização de liberação perderá sua eficácia e nova diária poderá ser exigida para fins de liberação do mesmo animal.

**Art. 5º** . A simples apreensão do animal, ensejará no pagamento de multa e diária, valor que será revertido para o custeio do transporte do animal e sua alimentação.

**Parágrafo único**. Para definição do valor relativo a multa pela apreensão prevista no presente Decreto municipal, será considerado:

- a)- Até 01 (um) animal de grande porte - Apreensão - 100 (cem) REAIS;
- b)- Até 01 (um) animal de médio porte -Apreensão - 50 (cinquenta) REAIS;
- c)- De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de grande porte - Apreensão - 250 (duzentas e cinquenta) REAIS;
- d)- De 02 (dois) a 4 (quatro) animais de médio porte -Apreensão - 150 (cento e cinquenta) REAIS;
- e)- De 05 (cinco) ou mais animais de grande porte -Apreensão - 500 (quinhentas) REAIS;
- f)- De 05 (cinco) ou mais animais de médio porte - Apreensão - 300 (trezentos) REAIS;

**Art. 6º** . Além do valor devido a título de multa, o infrator, após contados três dias, subsequentes a apreensão do animal, será cobrado, também, do pagamento de diária, esta calculada em 50% (cinquenta por cento), do valor da multa unitária de cada categoria por porte animal.

**Art. 7º** . Os valores previstos no Decreto poderão ser alterados conforme as peculiaridades do caso, mediante decisão fundamentada da autoridade e ainda nos casos de reincidência.

**Art. 8º** - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo de setenta e duas horas, terá a seguinte destinação:

- a)- Doação;
- b)- Leilão em hasta pública;
- c)- Sacrifício.

**§1º** . - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional, hospitalar ou de assistência social.

§2º. - Os animais apreendidos, bovinos, ovinos e caprinos, doados a Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de assistência social, serão destinados para o abate, em estabelecimento credenciado e autorizado pela vigilância estadual, e fornecida a proteína para as refeições oferecidas por estas secretarias, seja a título de merenda escolar, refeições de profissionais e de pacientes internados no hospital e atendimento a programas sociais.

§3º. - Na hipótese de sacrifício, será considerada a existência de doença, ferimento e/ou anomalia que venha a impossibilitar o tratamento ou honerar excessivamente os cuidados com o animal. A decisão pelo sacrifício será analisada e acompanhada por laudo confeccionado por profissional da saúde animal, atestando a necessidade.

§4º. No caso de **LEILÃO** do animal apreendido, os recursos obtidos serão revertidos, obrigatoriamente, para cobertura das despesas de apreensão e guarda do animal.

**Art. 9º** - O Município de Serra do Ramalho não responderá por indenizações, em todo e qualquer caso, inclusive, nos casos de:

- a)– dano ou óbito do animal apreendido;
- b)– eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único** – Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art.10º** . Deve o setor de comunicação do Município de Serra do Ramalho, fazer ampla e irrestrita divulgação do teor deste Decreto.

**Art. 11º** - Encaminhem-se cópia do Decreto para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de Decretos e portarias anteriores, que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, 27 de novembro de 2023.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**